



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.899-9/2013
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013
GESTOR : CLEOVITON NERYS COSTA
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Cleoviton Nerys Costa.

A equipe técnica, responsável pela elaboração do Relatório, apontou, preliminarmente, 2 (duas) irregularidades, classificadas segundo a Resolução nº 17/2010, devendo o Gestor ser citado para prestar esclarecimentos, conforme transcrição a seguir:

1. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O cargo de contador, ocupado pelo Sr. Olivan Ferreira Trindade, de controlador interno, ocupado pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes e de Assessoria Jurídica, Debora Simone Santos Faria & Advogados -Me, não são ocupados por servidores efetivos concursados, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1)

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

2. MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1. As informações enviadas por meio do APLIC em 24/04/2014, não conferem com as informações obtidas *in loco*. (Item 3.10, subitem 2)

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 06 de maio de 2014.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli